

A importância da agricultura familiar nos territórios rurais

Workshop “Desafios para os Territórios Rurais”

5 de dezembro de 2019

Centro Cultural Elvino Pereira, Mação

Maria João Botelho



APRODER – Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo

Abrange os concelhos de:

- **AZAMBUJA**
- **CARTAXO**
- **RIO MAIOR**
- **SANTARÉM** (excepto parte do núcleo urbano da cidade)



Federação Minha Terra

A Minha Terra, criada em **2000**, representa os **60 Grupos de Ação Local (LEADER / DLBC Rural)** do Continente e Regiões Autónomas. (58 ADL)

93% do território nacional coberto

Grupos de Ação Local – parcerias que contam **mais de 3500 entidades**, entre pessoas coletivas de direito público, privado e pessoas individuais

Integra e atualmente preside à **rede europeia ELARD**

CENTRO

17 - AD ELO
18 - ADAE RURAL 2020
19 - ADD 2020
20 - ADDLAP
21 - ADERES ESTRELA SUL
22 - ADIBER/BEIRA SERRA 14-20
23 - ADICES
24 - ADIRN
25 - ADRUSE
26 - AVEIRO NORTE
27 - AVEIRO SUL
28 - BIS 2020

LISBOA

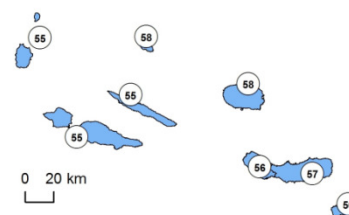
40 - A2S
41 - ADREPES RURAL

ALENTEJO

42 - ADER-AL
43 - ADL
44 - AL SUD ESDIME
45 - ALENTEJO CENTRAL
46 - APRODER
47 - CHARNECA RIBATEJANA
48 - LEADERSOR
49 - MARGEM ESQUERDA DO GUADIANA
50 - PRÓ-RURAL
51 - TERRAS DENTRO 2020

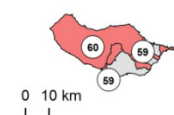
ALGARVE

52 - ADERE 2020
53 - INTERIOR DO ALGARVE CENTRAL
54 - TERRAS DO BAIXO GUADIANA



AÇORES

55 - ADELIAÇOR
56 - ARDE
57 - ASDEPR
58 - GRATER

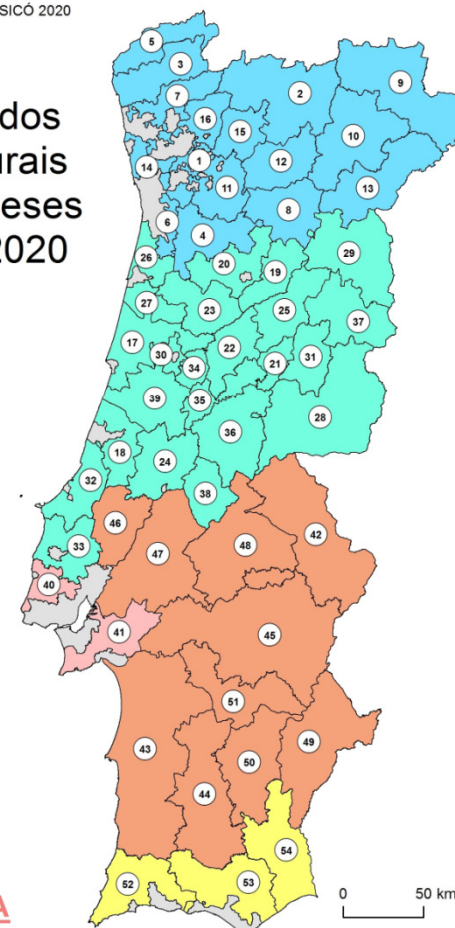


29 - CASTELOS DO CÔA
30 - COIMBRA MAIS FUTURO
31 - COVA DA BEIRA 2020
32 - DLBC ALTO OESTE
33 - DLBC BAIXO OESTE
34 - DUECEIRA
35 - PINHAIS DO ZÊZERE
36 - PINHAL MAIOR
37 - PRÓ-RAIA
38 - TAGUS
39 - TERRAS DE SICÓ 2020

NORTE

1 - ADER-SOUSA
2 - AD RAT
3 - AD RIL
4 - AD RIMAG
5 - AD RIMINHO
6 - AD RITEM
7 - ATAHCA
8 - BEIRA DOURO
9 - CORANE
10 - DESTIQUE
11 - DOLMEN
12 - DOURO HISTÓRICO
13 - DOURO SUPERIOR
14 - LITORAL RURAL
15 - PROBASTO
16 - SOL DO AVE

Mapa dos
GAL rurais
portugueses
2014-2020



Fonte: DGT, CAOP 2016; PDR 2020;
PRODERAM 2020; PRORURAL+
Baseado em mapa da Fed. Minha Terra

A **ELARD** é uma associação sem fins lucrativos, criada em 1999, que congrega cerca de **2500 Grupos de Ação Local** de **27 países europeus** e defende a metodologia LEADER.

A Federação Minha Terra assume a **presidência da ELARD em 2018-2019**



Austria >	Bulgaria >	Croatia >
Czech Republic >	Denmark >	Estonia >
Finland >	France >	Germany >
Greece >	Hungary >	Ireland >
Italy >	Latvia >	Lithuania >
Moldova >	North Macedonia >	Netherlands >
Poland >	Portugal >	Romania >
Serbia >	Slovakia >	Slovenia >
Spain >	Sweden >	

Geórgia
(26/11/2019)



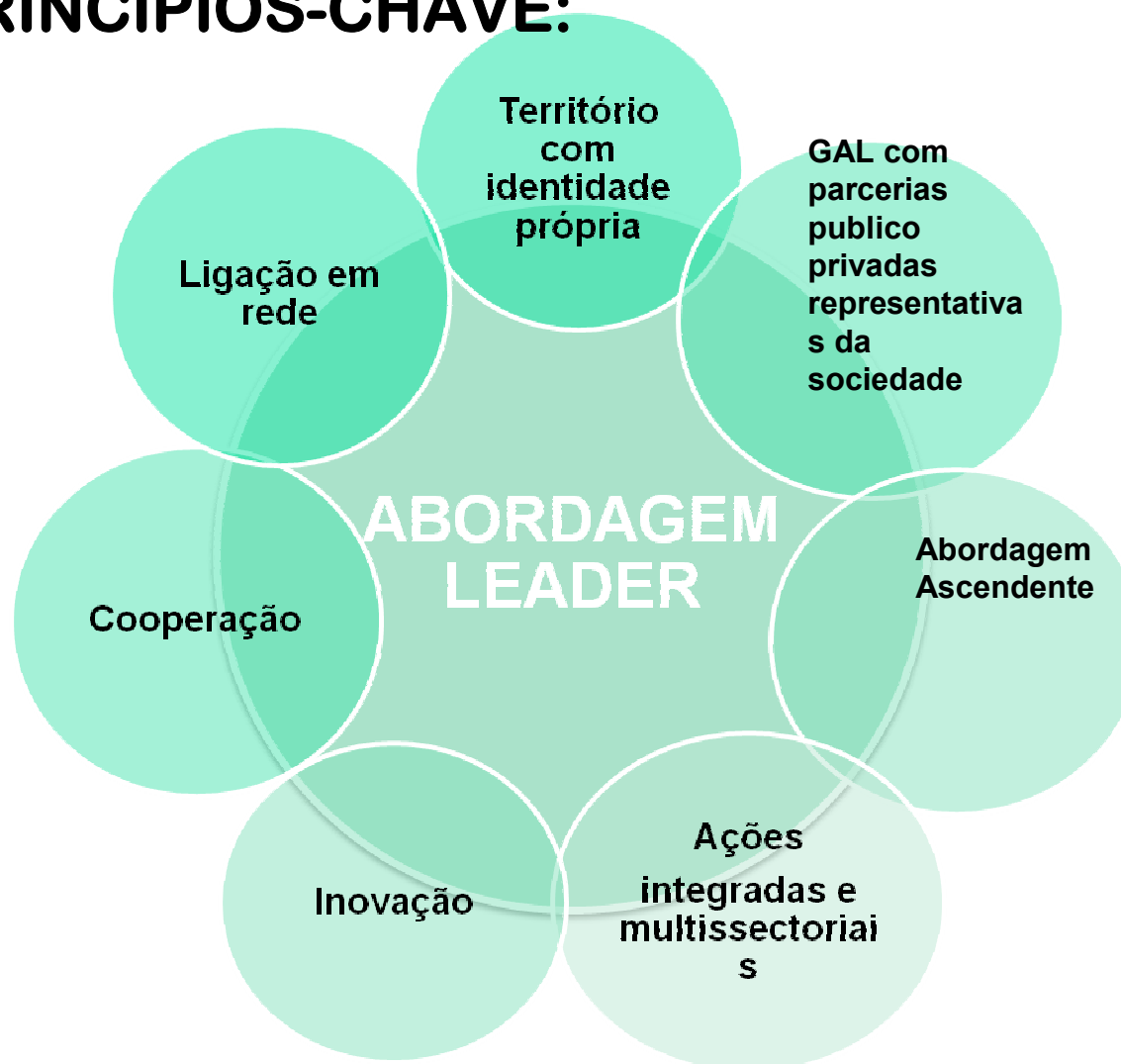
European Leader Association
for Rural Development
Brussels, www.elard.eu

Portuguese
Presidency
2018 – 2019





O LEADER É UMA ABORDAGEM DE DESENVOLVIMENTO RURAL ASSENTE EM 7 PRINCÍPIOS-CHAVE:



DLBC Rural – Desenvolvimento Local de Base Comunitária | Principais Áreas de Intervenção

FEADER

M10 - PDR 2020

- Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas – 10.2.1.1
- Pequenos investimentos na transformação e comercialização – 10.2.1.2
- Diversificação de atividades na exploração agrícola – 10.2.1.3
- Cadeias curtas e mercados locais – 10.2.1.4
- Promoção de produtos de qualidade locais – 10.2.1.5
- Renovação de aldeias (em territórios rurais) – 10.2.1.6

FEDER

PO Regionais

- Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas – SI2E
- Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

FSE

PO Regionais

- Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras – SI2E
- Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

Agricultura Familiar

Definição da FAO (2013):

É um meio de organização da produção agrícola, silvicultura, pescas, aquicultura e pastoreio que é operado por uma família e predominantemente dependente de mão-de-obra familiar, incluindo as mulheres e os homens. A família e a exploração estão vinculadas, co-evoluem e combinam funções económicas, ambientais, sociais e culturais.

Definição na Legislação Portuguesa (Decreto-Lei n.º 64/2018):

É o modo de organização de atividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola familiar.

A Agricultura Familiar ganhou particular relevância com a declaração por parte da Assembleia Geral da ONU do ano 2014 como o Ano Internacional da Agricultura Familiar, o que desencadeou um conjunto de trabalhos e iniciativas que enriqueceram a reflexão e evidenciaram a necessidade de um tratamento diferenciado deste “tipo” de agricultura e agricultores.

Estatuto da Agricultura Familiar

No caso português, após um longo período de definição e consulta, em agosto de 2018 foi publicado em Diário da República o referido Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar, visando:

Reconhecer e distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões: económica, territorial, social e ambiental;

Promover políticas públicas adequadas para este extrato socioprofissional;

Promover e valorizar a produção local e melhorar os respetivos circuitos de comercialização;

Promover uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção;

Contribuir para contrariar a desertificação dos territórios do interior;

Conferir à Agricultura Familiar um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e europeia;

Promover maior equidade na concessão de incentivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares

Quem pode pedir o Estatuto?

Cabe à DGADR atribuir o título de reconhecimento do Estatuto ao responsável da exploração agrícola, que o solicitar e que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

Tenha idade superior a 18 anos;

Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do IRS;

Receba um montante de apoio não superior a 5.000 euros decorrente de ajudas da PAC, no ano anterior ao do pedido de reconhecimento do Estatuto;

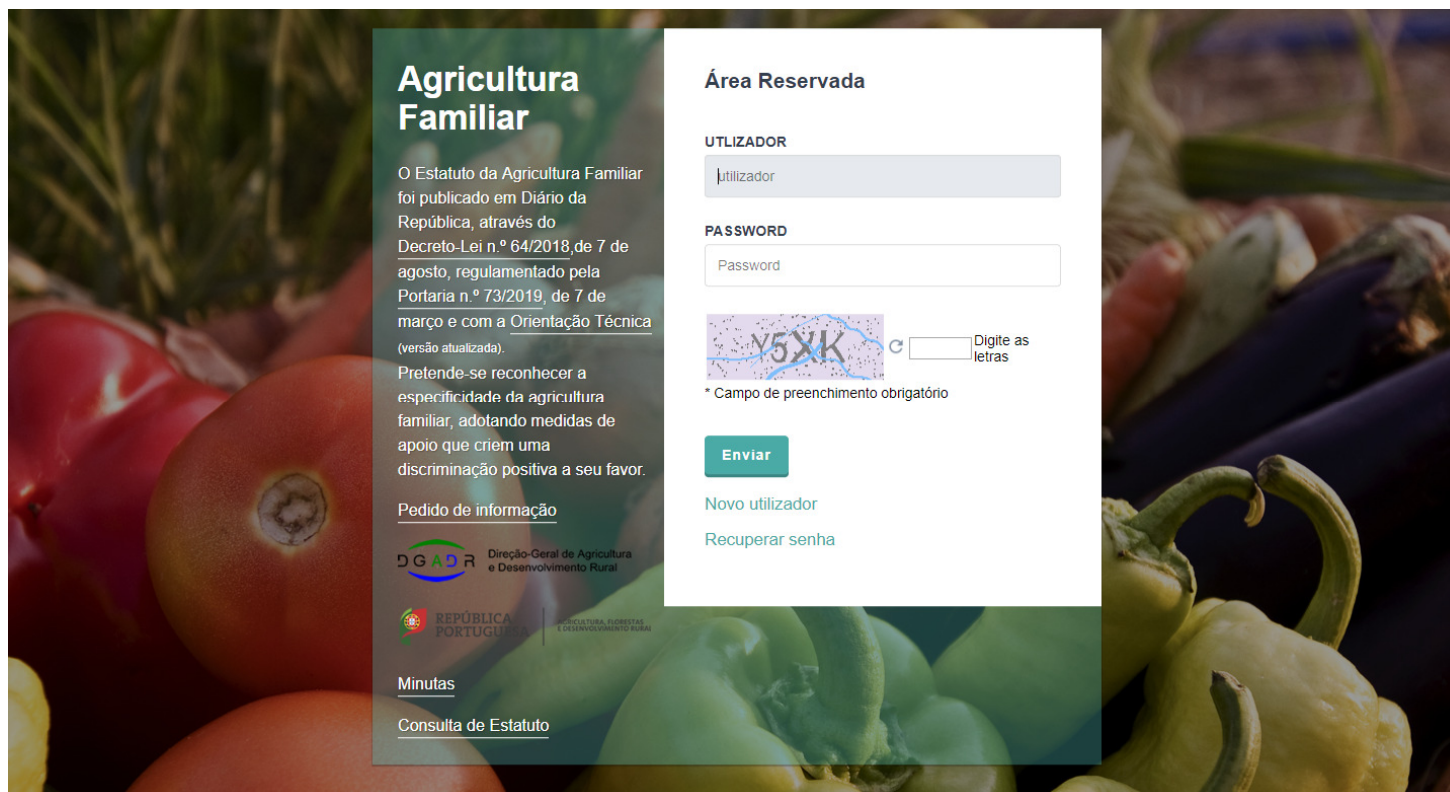
Seja titular de uma exploração agrícola familiar que se situe em prédios "rústicos ou mistos" (enquanto proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário,...);

Que utilize na exploração agrícola mão-de-obra familiar em percentagem igual ou superior a 50% do total da mão-de-obra utilizada;

(Artigo 5.º do Decreto)

Como pedir o Estatuto?

Na sequência da publicação da Portaria n.º 73/2019, de 7 de março que regulamentou o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto a DGADR disponibilizou um formulário on-line para submissão de candidaturas, assim como uma Orientação Técnica, de apoio.



Agricultura Familiar

O Estatuto da Agricultura Familiar foi publicado em Diário da República, através do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, regulamentado pela Portaria n.º 73/2019, de 7 de março e com a Orientação Técnica (versão atualizada).

Pretende-se reconhecer a especificidade da agricultura familiar, adotando medidas de apoio que criem uma discriminação positiva a seu favor.

[Pedido de informação](#)

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

 REPÚBLICA PORTUGUESA

[Minutas](#)

[Consulta de Estatuto](#)

Área Reservada

UTILIZADOR

PASSWORD

 Digite as letras

* Campo de preenchimento obrigatório

[Enviar](#)

[Novo utilizador](#)

[Recuperar senha](#)

Disponível em <https://agrifam.dgadr.gov.pt>

Comissão Nacional da Agricultura Familiar



Foi decidida a criação de uma Comissão Nacional da Agricultura Familiar, responsável pelo acompanhamento da aplicação da legislação e pela avaliação anual do funcionamento do regime, com elaboração de relatórios relativos à sua aplicação.

A Federação Minha Terra integra a CNAF, que é presidida pelo Ministério da Agricultura e que inclui representantes da maioria dos restantes Ministérios, dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira e de entidades ligadas à promoção da agricultura, dos agricultores e do desenvolvimento local, bem como a ANMP e a ANAFRE.

No âmbito das funções definidas, esta Comissão reuniu para discutir o Estatuto a 28 de junho.



Divulgação do Estatuto

Ainda que não haja para já informação relativa ao número de adesões, consideramos que há um défice de divulgação do Estatuto da Agricultura Familiar ou então um desinteresse da parte dos agricultores, em grande parte certamente porque os direitos / vantagens em deter o Estatuto não estão ainda definidos ou são ainda pouco claros.

Têm também sido assinalados alguns problemas com a submissão de pedidos do Estatuto, relacionados com a complexidade da plataforma, pelo que algumas entidades têm sugerido um papel auxiliador das entidades da CNAF na inscrição / acompanhamento dos agricultores.

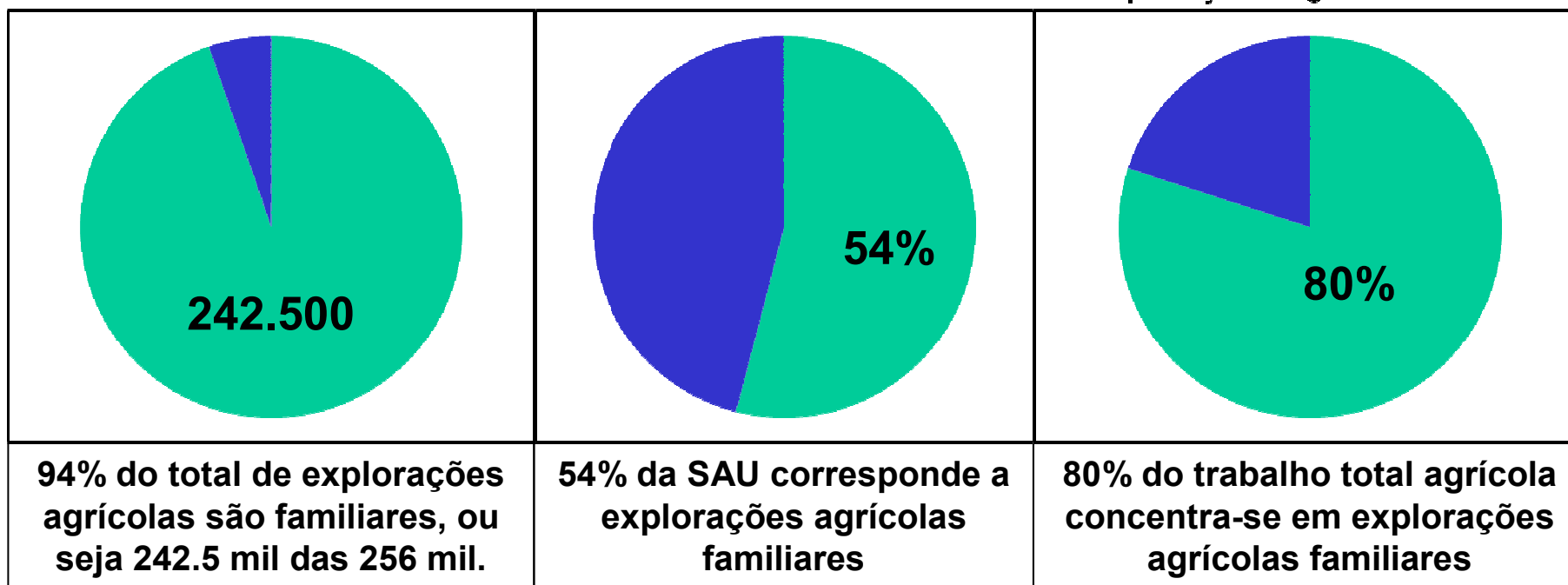
No que toca à divulgação temos conhecimento que um conjunto de entidades, como sejam as DRAP, já estão a desenvolver iniciativas de divulgação do Estatuto e a Federação compromete-se também a fazer um esforço para fazer chegar a informação necessária aos vários interessados e potenciais beneficiários.

Relativamente à definição dos direitos da Agricultura Familiar a reunião da CNAF de 28 de junho ficou precisamente marcada pela análise dos direitos/vantagens dos detentores do Estatuto previstos na legislação.

Direitos / vantagens do Estatuto (I)

Antes de passar à apresentação dos direitos / vantagens do Estatuto, parece-nos importante olhar para os números apresentados no Decreto-Lei sobre a Agricultura Familiar em Portugal.

■ Explorações agrícolas familiares



Um comunicação do Governo indicava, em março, que a “área governativa da Agricultura estima que este novo estatuto se aplique a cerca de 100 mil agricultores e produtores agroflorestais, correspondentes a 40% do total dos agricultores do País”.

Consideramos que é necessário garantir que este universo é compatível com o de outras operações (nomeadamente dos GAL). É necessária compatibilidade entre requisitos.

Direitos / vantagens do Estatuto (II)

O Artigo 6.º do Decreto n.º 64/2018 prevê um conjunto de direitos da Agricultura Familiar, nomeadamente o acesso a:

a) A medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

Na última reunião da CNAF fomos informados de que no âmbito do PDR 2020, em 2 concursos da Operação 3.2.1 – Investimento na Exploração Agrícola, o Estatuto da Agricultura Familiar já foi utilizado como critério de desempate.

A Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, que procedeu à sexta alteração ao regime de aplicação da Ação 10.2 “Implementação das Estratégias dos GAL” do PDR 2020, inseriu também o privilégio dos agricultores detentores do Estatuto nos critérios de seleção dos projetos. Os novos concursos abertos já incluem isto, com 18 concursos abertos assim até 28/06.

Direitos / vantagens do Estatuto (III)

b) A medidas no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de carácter complementar aos apoios à agricultura familiar

Não temos, para já, conhecimento de medidas específicas de discriminação positiva para os detentores do Estatuto no acesso a financiamento de FEDER e FSE.

O representante do Ministério do Planeamento referiu na reunião algumas medidas de natureza complementar no âmbito do POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e também do SI2E gerido pelos GAL, mas não há nada de concreto definido ainda.

c) A medidas de carácter excecional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas

Foi referida a isenção do rateio para os detentores do Estatuto no acesso à medida da MZD (Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas).*

aso o montante total das candidaturas apresentadas exceda a dotação orçamental disponível, os montantes do apoio a conceder por beneficiário são objeto de redução proporcional em função do excesso verificado. Agric. fam. isentos disto.

Direitos / vantagens do Estatuto (IV)

d) A um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares

De acordo com informação da DGAVE, a entidade está disponível para estudar e levar o mais longe possível este regime simplificado.

e) Aos mercados e aos consumidores, concretizado através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização;

O que existe atualmente é a Operação 10.2.1.4 - Cadeias curtas e mercados locais, levada a cabo pelos GAL. Esta operação foi recentemente reprogramada, tendo sido acrescentadas tipologias de despesa, aumentada a taxa de apoio e inserida a possibilidade de apoio forfetário, a fim de a tornar mais atrativa. Iniciou recentemente a operacionalização, havendo vários GAL com avisos abertos.

Foi referida pelo Ministério da Educação, relativamente à Lei n.º 34/2019, de 22 de maio, que dá preferência aos produtos locais no abastecimento das cantinas do Estado, a questão das ementas das cantinas escolares, estando prevista formação para as crianças e jovens sobre alimentação saudável e a promoção do abastecimento através de circuitos curtos e que está a ser feita uma articulação com a ANMP para a implementação destas iniciativas.

Direitos / vantagens do Estatuto (V)

f) A um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas)

Ligado à alínea anterior. Sem grandes desenvolvimentos conhecidos. Fomos informados da existência de uma experiência-piloto no Norte com uma bolsa de produtores com o objetivo de dar prioridade aos agricultores familiares no abastecimento de entidades estatais e IPSS.

g) A um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica

Foi-nos comunicado que este regime está em estudo, com um projeto de Portaria, que não conhecemos ainda. Foi mencionada na reunião a criação de organizações de produtores “multi-produtores”.

h) A linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura

O IFAP estará a preparar uma linha de crédito, de 3.000 a 5.000 euros, de campanha / curto prazo para agricultores familiares, a taxa de juro 0, que deverá operacionalizar no próximo ano, a fim de se dar tempo suficiente para os interessados aderirem ao Estatuto.

Direitos / vantagens do Estatuto (VI)

i) Prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

j) A um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

k) A apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e floresta

A informação é de que já foi aberto um aviso que dá primazia aos detentores de explorações de natureza familiar.

l) A benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

Direitos / vantagens do Estatuto (VII)

m) A condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados

Fomos informados que esta questão só deverá ser vista no próximo período de programação.

n) A um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

o) A incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

p) Ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

Pelo que sabemos não há um regime específico para a agricultura familiar, mas apenas o regime em vigor para agricultores com rendimentos reduzidos, cujos limiares são diferentes daqueles necessários para a obtenção do Estatuto da Agricultura Familiar. Algumas organizações sugeriram uma compatibilização da isenção de IVA e os requisitos de acesso ao Estatuto.

Direitos / vantagens do Estatuto (VIII)

q) A um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

r) À disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

s) Prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização setorial e territorial

Nada a assinalar / Sem desenvolvimentos conhecidos

Agricultura familiar e desenvolvimento dos territórios rurais



A Federação Minha Terra considera que a discriminação positiva dos agricultores familiares pode ter um papel muito importante no desenvolvimento dos territórios rurais, contribuindo para:

- A fixação de população nos territórios
- A manutenção da atividade económica
- A melhoria das condições de vida dos agricultores, pelo aumento dos rendimentos
- A limpeza dos terrenos e a prevenção de incêndios
- A preservação da paisagem
- O abastecimento de proximidade / os circuitos curtos / a promoção de produtos de qualidade locais
- A preservação de aspetos tradicionais e culturais associados a este tipo de agricultura

Consideramos que o LEADER/DLBC é uma forma adequada de apoiar os agricultores familiares seja pelo apoio à melhoria das condições de produção, seja à comercialização e promoção dos seus produtos. Todavia, achamos que é fundamental a diversificação das atividades, pelo que se deve apoiar o surgimento de outras atividades económicas nas explorações, que complementem a atividade agrícola.

OBRIGADA PELA VOSSA ATENÇÃO

www.minhatterra.pt

